



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 9/2024 – PMC

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº187/2024

#### CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE RESIDÊNCIA DE LONGA PERMANÊNCIA

##### 1 PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, com sede à Rua Otto Gaertner nº65, Centro, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e Decreto Municipal nº676/2022, e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de CRENCIAMENTO de Instituições de Longa Permanência para idosos (prestadoras de serviço de acolhimento institucional de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 anos), com vínculos familiares rompidos, em Graus I, II e III de dependência e, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento bem como convívio com os familiares, a fim de garantir proteção integral, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.

1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pela Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria nº897/2023, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.

1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

**1.4 Os envelopes poderão ser enviados PELO CORREIO ou protocolados no protocolo central da Prefeitura Municipal de Cambé, Rua Otto Gaertner 65, em dias úteis das 8h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.**

##### 2 OBJETO DO CRENCIAMENTO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Instituições de Longa Permanência para idosos (prestadoras de serviço de acolhimento institucional de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 anos), com vínculos familiares rompidos, em Graus I, II e III de dependência e, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento bem como convívio com os familiares, a fim de garantir proteção integral, conforme descrito no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

##### 3. REGÊNCIA LEGAL E CONDIÇÕES PARA CRENCIAMENTO

3.1. Poderão credenciar-se no Chamamento Público entidades regularmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Edital e que apresentem os documentos exigidos para habilitação, interessadas em firmar com a Administração Municipal Termo de Credenciamento para a execução do objeto deste Edital.

3.2. O presente credenciamento é regido pela Lei Federal n. ° 14.133/2021 e Decreto Municipal nº676/2022, com alterações posteriores e demais legislação pertinente, aplicando se, no que couber, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

3.3 Não será admitida a participação de:

- I. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Chamamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as



situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#) e artigo 92 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda número 24, de 19/09/2017;

- II. Empresas que tenham sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade vinculada ao órgão responsável pelo Chamamento Público;
- III. Pessoa declarada inidônea para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- IV. Pessoa suspensa temporariamente de participação em licitação ou impedida de contratar com a Administração Pública Municipal;
- V. Membros da Comissão de Contratação do Município de Cambé;
- VI. Empresas que estiverem sob falência ou concordata ou execução patrimonial;
- VII. Empresas com ramo de atividade incompatível com o objeto da contratação.

## 4 DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

**4.1** Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente EDITAL, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, observado o disposto no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 64 do Decreto Municipal nº 676/2022.

**4.1.1** A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Secretário Municipal de Administração, e conter o nome completo do responsável, indicação do número do credenciamento, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico, devendo ser protocolado no setor de protocolo da prefeitura Municipal de Cambé, no horário das 8h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00 (horário regimental), ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: [licitacao@cambe.pr.gov.br](mailto:licitacao@cambe.pr.gov.br).

**4.1.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial do Município bem como no Portal Comprasgov, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**4.1.3** Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

**4.1.4** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização da sessão.

**4.2** Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus Anexos somente serão prestados e considerados, quando solicitados por escrito, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, endereçados ao e-mail: [licitacao@cambe.pr.gov.br](mailto:licitacao@cambe.pr.gov.br).

**4.2.1** O Secretário Municipal de Administração responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 164 da Lei federal nº 14.133/2021, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

## 5. PRAZOS E AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



5.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido a Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria nº897/2023, acompanhado de toda a documentação exigida no Anexo II deste Edital, em envelope lacrado devidamente identificado conforme abaixo, devendo ser protocolado junto ao Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Cambé, situado à Rua Otto Gaertner nº65, Centro, a partir do dia **2 DE DEZEMBRO DE 2024**, das 8h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.

## A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ – PR CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº9/2024

**INTERESSADO:**

**CPF / CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE:**

5.1.1 A instituição interessada poderá manifestar interesse em se credenciar para a quantidade de vagas na qual tem disponibilidade, entregando junto a sua documentação a proposta de credenciamento conforme modelo no Anexo III.

5.2 No prazo máximo de **05 dias úteis**, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

5.2.1 É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CGU, disponível no Portal da Transparência (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

5.2.2 Caso haja algum registro impeditivo que declare o interessado impedido e/ou inidôneo para participar e/ou contratar com a Administração Pública, o mesmo será excluído do certame. Na hipótese do interessado ter registro nos órgãos constantes nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 5.2.1 com abrangência no órgão de registro, o mesmo não estará impedido de participar.

5.2.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessa e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.2.4 Caso conste na Consulta de Situação da empresa a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

5.2.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

5.2.6 Constatada a existência de sanção, a empresa interessada não será credenciada, por falta de condição de participação.



5.2.7 A qualquer momento interessadas poderão encaminhar a documentação necessária e requerer o credenciamento.

5.2.8 Após a lavratura da ata e transcorrido o prazo de recursos e possíveis julgamentos, a Comissão de contratação fará a homologação dos pedidos de inscrição ao credenciamento, devendo a classificação ser publicada respeitando a ordem de protocolo do pedido de inscrição.

5.2.9 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

5.3 O prazo de vigência do presente Edital é de 60 (sessenta) meses a partir de sua publicação.

## **6. RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO**

6.1 Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 As razões de recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contados da disponibilização/publicação da ata de julgamento.

6.3 O recurso será dirigido a Comissão de Contratação que proferiu a decisão recorrida;

6.4 Findo o prazo de manifestação de recursos os mesmos serão disponibilizados no Portal da Transparência do Município e a partir disso inicia-se o prazo de três dias úteis para apresentação das contrarrazões;

6.5 Se não reconsiderar o ato ou a decisão, a Comissão de contratação encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contados do recebimento dos autos;

6.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados;

6.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos

6.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico (ENDEREÇO ELETRÔNICO – Portal da Transparência ou E-CIGA <https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/5b1ebdac-9cb9-4af8-a3b7-3af48dcb8e17>).

## **7. DA CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

7.1 O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forme inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74. IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1 A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste Edital.

7.2 Para a contratação do credenciado, a Secretaria demandante deverá encaminhar pedido de contratação acompanhado de Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar,



respeitando a rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado.

7.3 A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados no Decreto Municipal nº676/2022, observando a Lei Federal nº14.133/2021.

7.4 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e artigos 350 e 351 do Decreto Municipal nº676/2022.

7.5 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado, nos termos do artigo 243 do Decreto Municipal nº676/2022, e a contratação será precedida de um processo de inexigibilidade no qual a credenciada deve manter suas condições de habilitação para ser contratada.

7.6 Os serviços serão distribuídos do seguinte modo: Primeiramente às entidades credenciadas situadas no Município de Cambé e, dentre estas, em sistema de rodízio de acordo com a ordem de credenciamento. Se não houver entidades credenciadas no Município de Cambé ou não houver mais disponibilidade de vagas, poderão ser os serviços distribuídos a entidades situadas em outros municípios respeitando, entre estas, o sistema de rodízio de acordo com a ordem de credenciamento.

7.7 No caso do Credenciado não responder à solicitação de contratação conforme disposto no item acima, esta será redistribuída automaticamente ao próximo da ordem de credenciamento.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Conforme o Decreto Municipal 676/2022, o LICITANTE e a CONTRATADA que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular Processo Administrativo De Responsabilização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

I. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada, as comunicações à LICITANTE serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Sicaf, ou por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação.

II. A LICITANTE deverá manter atualizado os endereços de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao Sicaf e outros informados ao município, e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Município de Cambé, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

8.2. A sanção de advertência será aplicada, além das infrações previstas na Lei 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

I. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;



II. Inexecução parcial de obrigação contratual acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

8.2.1 Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos diretos e objetivamente mensuráveis à Administração.

8.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, além das infrações previstas na Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame durante a fase de saneamento;

III. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e comprovado;

IV. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, além das infrações previstas na Lei 14.133/2021, àquele que:

I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4.1 A sanção prevista no item 8.4, aplicada por qualquer ente da Federação e devidamente inscrita nos cadastros do Tribunal de Contas da circunscrição do ente que aplicou a penalidade, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta do Município, enquanto vigorar a norma aplicada.

8.5. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais.

8.5.1 Não se aplica a regra prevista no item 8.5 se já houver ocorrido o julgamento ou pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

8.5.2 O disposto nos itens 8.2, 8.3 e 8.4 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.



8.6 A multa prevista no edital ou no contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

8.7. Caberá multa compensatória de 10% (dez por cento) a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao LICITANTE que:

I - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame durante a fase de saneamento;

8.8 Caberá multa compensatória de 20% (vinte por cento) a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao LICITANTE que:

I. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e comprovado;

II. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.9. Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao LICITANTE que:

I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observando-se o Art. 236 do Decreto Municipal 676/2022, e em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência de infração prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

I. As sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.



II. A unificação das penas somente poderá ocorrer após a decisão definitiva dos processos administrativos.

III. A unificação das penas será efetivada por ato administrativo de competência do Secretário de Administração e, considerando que não implica em majoração das penalidades já aplicadas, não haverá necessidade de ampla defesa e contraditório.

IV. Na soma, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no inciso I do item 8.11, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

8.12. Será admitida a reabilitação da LICITANTE perante o Município de Cambé, devendo para tanto serem observadas as disposições dos artigos 239 e 240 do Decreto Municipal 676/2022.

8.13. Os casos omissos quanto à infrações não previstas no Edital e no Decreto Municipal 676/2022, serão resolvidos com base na Lei Federal 14.133/2021, sopesando-se a aplicação da sanção à gravidade da conduta da LICITANTE.

## **9. DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO E REAJUSTE**

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, tendo por base o valor pré definido pela Administração, em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da nota fiscal e demais documentos exigidos, sendo a 1ª (primeira) parcela 30 (trinta) dias após o início da realização dos serviços.

9.2. Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas, ou no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviço - GMS ou outros meios oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

9.3. A nota fiscal deverá apresentar o número da Inexigibilidade e termo de contrato de prestação de serviços e outros que julgar conveniente, e não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

9.4. As notas fiscais deverão vir acompanhadas por um relatório dos serviços executados, devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.5. Vencido o prazo estabelecido no item 9.1 e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos conforme dispõe o artigo 174, XIII do Decreto Municipal nº676/2022.

9.6. Os preços são fixos e irreatáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da assinatura do Contrato, após o qual a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA da data da apresentação da proposta sobre o saldo remanescente. A revisão de preços dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio financeiro do Contrato.

## **10. DO DESCREDENCIAMENTO**

10.1. Ocorrerá o credenciamento quando:



10.1.1. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

10.1.2. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

10.1.3. Quando o Município de Cambé revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos credenciados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

10.1.4. Quando o credenciado solicitar seu descredenciamento, mediante notificação à Administração e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.1.5. Por qualquer motivo o contrato entre o credenciado e o Município de Cambé for rescindido.

## **11 DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. O Município de Cambé poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;

11.2. O Município de Cambé poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento;

11.3. Qualquer elemento, informação, esclarecimento ou cópia da íntegra deste Edital, deverá ser solicitado ao Departamento de Licitações, pelo e-mail: [licitacao@cambe.pr.gov.br](mailto:licitacao@cambe.pr.gov.br).

11.4. Este chamamento público será publicado no Jornal oficial do município, na Folha de Londrina, Portal da Transparência do Município bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

11.5. O Credenciamento não implica no dever da Administração Pública de contratar com o credenciado, cabendo a esta a definição da contratação e da quantidade de serviços a serem prestados pelo Credenciado.

11.6. O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

Cambé, 27 de novembro de 2024.

Paulo Humberto Pizaia Neto  
Secretário Municipal de Administração



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA – Referente Edital de Chamamento nº9/2024

#### 1 OBJETO

Credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (prestadoras de serviço de acolhimento institucional de ambos os sexos, com idade igual ou superior a sessenta anos), com vínculos familiares rompidos, em Graus I, II e III de dependência e, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento bem como de convívio com os familiares, a fim de garantir proteção integral.

#### 2 JUSTIFICATIVA

A responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e cidadania, inclui planejar, propor, promover, articular, coordenar, difundir, integrar, executar e avaliar as políticas municipais relacionadas à garantia de proteção social, acolhimento, convívio e sobrevivência para indivíduos e famílias temporariamente incapazes de lidar, por conta própria, com situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, comprometendo a proteção e a estabilidade nas relações interpessoais.

Considerando a Tipificação Nacional de Serviços da Assistência Social, instituída pela Resolução CNAS nº 109/2009, dispõe entre os serviços de alta complexidade o acolhimento institucional para idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência, com o objetivo de garantir proteção social, de forma provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. Ressalta se ainda, que presente contratação tem por objetivo atender principalmente as demandas judiciais, as quais determinam o acolhimento dos mencionados usuários em instituição adequada ao atendimento de suas necessidades de vida, bem como os encaminhamentos realizados pelos serviços de acompanhamento da rede socioassistencial do município que estiveram devidamente justificadas, e de acordo com os fluxos de atendimento internos.

Sendo assim, a impossibilidade administrativa de o Poder Executivo de Cambé em disponibilizar diretamente o serviço de acolhimento institucional de idosos, em suas demandas eventuais, justifica-se o lançamento do presente credenciamento, a fim de chamar pessoas jurídicas prestadoras de serviço de acolhimento institucional de idosos.

A utilização do Edital de Credenciamento tem o intuito de dispor da maior rede possível de prestadores de serviços, com capacidade técnica comprovada, e obedecendo os padrões mínimos de funcionamento definidos na Lei 10.741 de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Resolução RDC Nº 502 ANVISA, de 27 de maio de 2021 e Resolução 109/2009 – CNAS (Tipificação dos Serviços Socioassistenciais), ou outras normas que os venham a substituir.

#### 3 DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR / DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

##### Público Alvo

Idosos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada no Ministério da Saúde – RDC nº 283/2005 por de terminação judicial e ou/ encaminhamentos realizados pelos



serviços de acompanhamento da rede socioassistencial do município que estiveram devidamente justificadas, e de acordo com os fluxos de atendimento internos.

## Grau de Dependência

- Para fins deste credenciamento consideram-se idosos com grau de dependência aqueles que possuem Laudo Médico, conforme previsto na RDC nº 283/2005, a saber:

a) Grau de Dependência I – idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;

b) Grau de Dependência II – idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.

c) Grau de Dependência III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

- **Valor mensal por vaga: R\$ 4.435,60 (quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos).**

## **4 FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

São condições para exemplar prestação do serviço de acolhimento institucional pelas credenciadas, a observância dos critérios e requisitos a seguir descritos:

- Ofertar acolhimento e cuidados aos idosos em situação de desproteção social que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Cambé.

- Ofertar acolhimento institucional para idosos com grau de dependência I, II e III, sem retaguarda familiar, que tenha domicílio no Município de Cambé;

- Oferecer cuidados ininterruptos (24 horas).

- Garantir que no espaço físico seja organizado de forma a atender aos requisitos previstos na RDC nº 283/2005, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, conforto e segurança, com ambientes arejados e iluminados;

- Preservar a identidade do idoso e oferecer um ambiente digno e de respeito, priorizando o chamamento nominal deles.

- Permitir aos residentes o acesso ao telefone e correspondência;

- Manter registro atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no Art. 50, inciso XV, da Lei 1.0741 de 2003. No registro deve constar nome, data de nascimento e sexo do idoso, data e circunstâncias do acolhimento, nome e endereço do responsável e/ou de um familiar, nome dos filhos, parentes e amigos que poderão visitar ao idoso, relação dos pertences do idoso, bem como valor da renda do idoso, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

- Propiciar atividades que estimulem a autonomia e a socialização, tais como atividades socializantes, recreativas, esportivas, culturais e de assistência religiosa, esta última a ser propiciada aos residentes que desejarem, de acordo com suas crenças. As referidas atividades podem ser estimuladas na instituição e na comunidade;

- Promover um ambiente acolhedor, através da convivência mista entre os residentes dos diversos graus de dependência, da integração deles em atividades desenvolvidas pela



comunidade e o desenvolvimento de atividades intergeracionais. O acolhimento não poderá ter caráter restritivo ou de privação de liberdade;

- Disponibilizar equipe técnica mínima de acordo com RDC nº 283/2005;
- Proporcionar capacitação prévia e continuada à equipe de funcionários;
- Oferecer cuidados básicos com a higiene dos residentes, com acompanhamento individual, se necessário;
- Proporcionar cuidados básicos com a saúde dos residentes, conforme a necessidade dos mesmos, com acompanhamento diário incluindo curativos, controle de diabetes, pressão arterial, colocação e manutenção de sonda enteral etc., e garantir o acesso aos serviços de saúde nos equipamentos públicos no Município de Canoas, sempre que necessário;
- Administrar medicamentos, mediante prescrição médica;
- Em caso de não haver responsável pelo idoso, a credenciada deverá providenciar a retirada de medicamentos necessários para os acolhidos junto às Unidades Básicas de Saúde e realizar, quando for o caso, o encaminhamento dos pedidos de medicamentos especiais junto ao Estado;
- Prestar primeiros socorros quando necessário e providenciar transporte até o hospital em caso de emergência;
- Em caso de não haver responsáveis pelo idoso, a credenciada deverá providenciar acompanhamento de cuidadores, durante períodos de observação em unidades de pronto atendimento e/ou serviços de urgência e emergência, ou em casos de hospitalização;
- Oferecer 6 (seis) refeições diárias com cardápio elaborado por nutricionista, de acordo com a necessidade nutricional de cada idoso. O cardápio deverá estar disponível à fiscalização;
- Manter estoque de alimentos suficientes, com qualidade e dentro da validade, que garanta à boa alimentação e nutrição dos idosos;
- Manter serviços de lavanderia, bem como procedimentos para a identificação das roupas de uso pessoal dos residentes, visando à manutenção da individualidade e a humanização;
- Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social;
- Planejar as atividades socioassistenciais, com a participação dos idosos no planejamento, respeitando as demandas do grupo e aspectos socioculturais do idoso e da região onde estão inseridos;
- Quando o usuário tiver necessidades adicionais não atendidas pela credenciada, esta deverá comunicar imediatamente à SMASC- Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, através de ofício para providências;
- Os serviços de atendimento a idosos serão executados pela instituição credenciada, no endereço referido em seu Termo de Credenciamento, sob a responsabilidade técnica do profissional indicado pela credenciada, nos termos do Edital;
- A CREDENCIADA deverá informar à SMASC, qualquer mudança de endereço, responsável técnico, bem como, telefone, e-mail ou outros. No caso de mudança de endereço a SMASC analisará o interesse em manter os serviços estabelecidos, podendo realizar o descredenciamento da instituição, se o novo endereço não atender as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital;
- É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada, a correta remuneração dos profissionais que prestarão o serviço de acolhimento institucional, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações não se transferem para a Administração Pública;
- A CREDENCIADA indenizará terceiros e a Administração Pública por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- A CREDENCIADA utilizará o cartão de benefício previdenciário de acolhido, quando houver autorização judicial ou quando de necessidades pessoais e sob expresso desejo do acolhido.



- A CREDENCIADA deverá solicitar ao Poder Judiciário, quando necessário, a concessão da curatela para os idosos que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;
- Entre as condições de habilitação para o credenciamento a CREDENCIADA deverá receber idosos, sem responsável familiar e/ou de família extensa, com a correspondente comunicação ao Ministério Público;
- As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso, conforme a Lei no 8.842, de 1994.

## **5 DA CONTRATAÇÃO EM CASO DE APROVEITAMENTO DO EDITAL DE CHAMAMENTO**

Após o resultado do Edital de chamamento, o ingresso da pessoa idosa em ILPI ocorrerá de forma contratualmente estabelecida entre as instituições Credenciadas de acordo com sua capacidade de vagas ofertadas e a necessidade da Administração Pública.

O ingresso ocorrerá após avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, bem como de outras políticas que já acompanham o idoso assistido. Efetivado o acolhimento, a entidade deverá enviar o registro de ingresso referente para a Diretoria de Proteção Especial.

Para garantir um fluxo equânime e padronizado, a solicitação de vaga para o usuário no serviço de acolhimento Institucional deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia do RG e CPF do usuário e responsável;
- b) cópia do comprovante de residência;
- c) cópia do comprovante de renda do usuário e responsável,
- d) laudo médico com CID,
- e) relatório de acompanhamento da rede socioassistencial do Município,
- f) determinação judicial (quando houver)

## **6 PRAZO DE VIGENCIA DO EDITAL**

O prazo de vigência do Edital será de 60 (sessenta) meses.



## **ANEXO II**

### **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1 OS SEGUINTE DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS DEVERÃO SER APRESENTADOS CONFORME ESTABELECIDO NO ITEM 5 DO EDITAL:

1.1 Declaração manifestando o interesse da empresa em se credenciar para prestação dos serviços objeto deste Edital, especificando a quantidade de vagas disponíveis, pelo valor determinado pela Administração e de acordo com as normas constantes no presente Edital de Credenciamento, conforme Modelo no Anexo III;

1.2 Cartão CNPJ da empresa emitido há no máximo 60 (sessenta) dias;

1.3 Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no preçãõ, se for o caso;

1.4 Certidão de Regularidade de Tributos Municipais referente débitos mobiliários e imobiliários; caso a licitante não possua imóveis a mesma deverá apresentar a Certidão de Regularidade de Tributos Municipais da sede da licitante referente débitos mobiliários, acompanhada de Certidão e/ou Declaração emitida pelo Município comprovando que a mesma não possui imóveis cadastrados em seu nome, dentro de sua validade, caso não haja validade que tenha sido emitida há no máximo 180 (cento e oitenta) dias;

1.5 Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

1.6 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 ou Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do INSS;

1.7 Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

1.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas retirada no site do Tribunal Superior do Trabalho – TST, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua emissão, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

1.9 Licença Sanitária ou Alvará Sanitário da empresa licitante, expedida pelo Departamento de Vigilância Sanitária do Município sede da licitante, devidamente atualizada, autorizando exercer atividades compatíveis com objeto; caso o Alvará Sanitário da licitante não apresente o ramo de atividade compatível com o objeto do Edital, deverá a licitante apresentá-lo acompanhado com o Alvará de Localização a fim de comprovar que a mesma está apta/autorizada a realizar os serviços objeto deste Edital. Caso a empresa esteja dispensada de Licença Sanitária ou Alvará Sanitário, deverá apresentar Declaração do Município sede da licitante, devidamente assinada por agente público municipal. Quando a



declaração não apresentar data de vencimento, será esta considerada válida por 120 (cento e vinte) dias após a data de emissão da mesma;

1.10 Declaração identificando o profissional responsável técnico, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional conforme **ANEXO VI**.

1.11 Declaração unificada conforme ANEXO V.

2. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou em qualquer outro processo de cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida;

3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários;

4. Não será credenciado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital. Caso haja interesse o interessado poderá realizar novo protocolo com as documentações regularizadas.

5. A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida.



## ANEXO III

### MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

#### TIMBRE / NOME DA ENTIDADE

A Prefeitura Municipal de Cambé

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE Instituições de Longa Permanência para idosos (prestadoras de serviço de acolhimento institucional de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 anos), com vínculos familiares rompidos, em Graus I, II e III de dependência e, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento bem como convívio com os familiares, a fim de garantir proteção integral, nos termos do Chamamento Público nº9/2024.

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_

Endereço Comercial: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_  
Conta Bancária da Pessoa Jurídica nº \_\_\_\_\_, Agência  
\_\_\_\_\_, Banco

\_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_.

**QUANTIDADE DE VAGAS DISPONÍVEIS: XXXXXX AO CUSTO DE R\$4.435,60 CADA.**

(assinatura do solicitante)  
(nome do solicitante)



## ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **CONTÍNUOS**

REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2024 – PMC

Contrato nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CAMBÉ e \_\_\_\_\_, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Otto Gaertner nº 65, inscrito no CNPJ sob nº 75.732.057/0001-84, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Conrado Angelo Scheller, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº.6247611-7 SSP/PR e CPF/MF sob nº.862.130.919-04 e

**CONTRATADA: QUALIFICAR**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de acolhimento institucional de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 anos), com vínculos familiares rompidos, em Graus I, II e III de dependência e, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento bem como convívio com os familiares, a fim de garantir proteção integral do paciente XXXXXXXXXX, que a CONTRATADA se declara em condições de realizar em estrita observância ao indicado no Edital de Chamamento nº9/2024 onde a mesma foi devidamente credenciada em XX de XXXXXX de 2024 e conforme Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nºXX/2024, devidamente ratificado pelo CONTRATANTE em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_, com base no artigo 74, IV da Lei Federal nº14.133/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pela execução dos serviços estabelecido na cláusula primeira o CONTRATANTE se compromete a pagar à CONTRATADA a importância mensal de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), perfazendo o valor global de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos para financiamento do objeto deste Contrato correrão a conta das dotações orçamentárias nºs:

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

**3.1** O pagamento será efetuado mensalmente, tendo por base o valor pré definido pela Administração, em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da nota fiscal e demais documentos exigidos, sendo a 1ª (primeira) parcela 30 (trinta) dias após o início da realização dos serviços, conforme dados abaixo:

**Dados Bancários (Banco, Agência e Conta)**



3.2 Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas, ou no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviço - GMS ou outros meios oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas para a contratação.

3.3 A nota fiscal deverá apresentar o número da Inexigibilidade e termo de contrato de prestação de serviços e outros que julgar conveniente, e não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

3.4. As notas fiscais deverão vir acompanhadas por um relatório dos serviços executados, devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.5. Vencido o prazo estabelecido no item 3.1 e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos conforme dispõe o artigo 174, XIII do Decreto Municipal nº676/2022.

3.6. Os preços são fixos e irreeajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da assinatura do Contrato, após o qual a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA da data da apresentação da proposta sobre o saldo remanescente. A revisão de preços dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio financeiro do Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS**

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- a) Edital de Chamamento nº9/2024 – PMC;
- b) Processo de Inexigibilidade nºXX/2024 – PMC.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os documentos mencionados desta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA, EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

5.1 O contrato terá vigência de [XXXX], podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigos 350 e 351 do Decreto Municipal nº676/2022.

5.1.1 Os serviços deverão ser realizados de acordo com o especificado no Termo de Referência.

5.2 O não cumprimento deste prazo implica em multa conforme especificado na Minuta do Contrato.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**



Todas as despesas com carga, transporte, descarga, seguro, encargos, impostos, etc., são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Constituem motivos para extinção contratual as hipóteses especificadas no artigo 137 e nos incisos I, II, III, VII, VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155, ambos da Lei Federal n.º 14.133/21, bem com as hipóteses previstas no Decreto Municipal 676/2022.

6.2. Conforme o Decreto Municipal 676/2022, a CONTRATADA que incorra nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sujeita-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

I. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à contratada, em decorrência de conduta vedada, as comunicações à contratada serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Sicaf, ou por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação.

II. A Contratada deverá manter atualizado os endereços de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao Sicaf e outros informados ao município, e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Município de Cambé, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

6.3. A sanção de advertência será aplicada, além das infrações previstas na Lei 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

I. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II. Inexecução parcial de obrigação contratual acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

6.3.1 Para os fins do item 6.3, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos diretos e objetivamente mensuráveis à Administração.

6.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o município de Cambé pelo prazo máximo de até 3 (três) anos será aplicada, além das infrações previstas na Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II. Der causa à inexecução total do contrato;

III. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



6.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perante à administração pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos será aplicada, além das infrações previstas na Lei 14.133/2021, àquele que:

- I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.5.1 A sanção prevista no item 6.5, aplicada por qualquer ente da Federação e devidamente inscrita nos cadastros do Tribunal de Contas da circunscrição do ente que aplicou a penalidade, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta do Município, enquanto vigorar a norma aplicada.

6.6. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais.

6.6.1 Não se aplica a regra prevista no item 6.6 se já houver ocorrido o julgamento ou pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

6.6.2 O disposto nos itens 6.3, 6.4 e 6.5 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

6.7. A multa prevista no edital ou no contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

6.7.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7.2 A multa de que trata o item 6.7 poderá ser descontada do pagamento eventualmente devido pela contratante extraídos da mesma ata/contrato/edital.

6.7.3 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

6.8. Será aplicada multa nas seguintes condições:

- I. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,7% (sete décimos percentual) calculada sobre a parte inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir de quando será caracterizada a inexecução parcial do objeto;
- II. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre a parte inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias;



III. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

IV. Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos percentual) sobre o valor total do contrato;

V. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 100% (cem por cento) e superior ou igual a 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato e a multa, de caráter compensatório será aplicada no seguinte percentual:

a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de cancelamento da ata de registro de preços ou rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

VI. No caso de inexecução total, a multa aplicada será de:

a) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou ata de registro de preços.

VII. Será configurada a inexecução total do objeto:

a) quando a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato;

b) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

c) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, que resultará em imediata perda da garantia de proposta, se houver.

VIII. A fixação das multas compensatórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

IX. O valor da multa deverá ser recolhido à conta do Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial e do boleto de pagamento.

X. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

6.9. A extinção unilateral do contrato é prerrogativa da CONTRATANTE para salvaguardar o interesse público, e pode ser promovida independentemente da aplicação das demais sanções previstas, após ser conferido previamente à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observando-se o Art. 236 do Decreto Municipal 676/2022, e em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.11. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência de infração prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será somado ao período



remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

I. As sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

II. A unificação das penas somente poderá ocorrer após a decisão definitiva dos processos administrativos.

III. A unificação das penas será efetivada por ato administrativo de competência do Secretário de Administração e, considerando que não implica em majoração das penalidades já aplicadas, não haverá necessidade de ampla defesa e contraditório.

IV. Na soma, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no inciso I do item 6.11, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

6.12. Será admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o Município de Cambé, devendo para tanto serem observadas as disposições dos artigos 239 e 240 do Decreto Municipal 676/2022.

6.13. Os casos omissos quanto à infrações não previstas no Contrato e no Decreto Municipal 676/2022, serão resolvidos com base na Lei Federal 14.133/2021, sopesando-se a aplicação da sanção à gravidade da conduta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Executar o(s) serviço(s) cotado(s), em estrita observância à sua proposta e Termo de Referência.

7.2. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a realização dos serviços, sendo o fornecedor responsável por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais dos equipamentos, suas partes e acessórios, obrigando-se a ressarcir os danos e substituir os elementos viciados ou defeituosos, sem ônus ao Município.

7.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio do Município ou a terceiros, quando da realização do objeto deste contrato.

7.4. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.5. A Contratada permitirá o livre acesso nas dependências da instituição, dos profissionais vinculados à SMASC - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, para fiscalização do cumprimento do objeto, bem como facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

7.6. Os prontuários dos idosos deverão ficar sob a guarda da Credenciada por 5 (cinco) anos, no mínimo, à disposição da SMASC para eventuais auditorias.



## **CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DOS CONTRATOS**

8.1 A recomposição de preços ou equilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:

- a) reajustamento de preços;
- b) revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito; e
- c) repactuação de preços.

8.2 Os preços contratados poderão ser revisados mediante protocolo de requerimento da empresa contratada seja de reajuste, revisão ou repactuação, todavia tal protocolo não é causa ou fundamento legal que autoriza ou justifique a interrupção das obrigações neles contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo o infrator nos termos da legislação vigente por tais atos.

8.3 A recomposição de preços ou equilíbrio econômico e financeiro deverão ser realizados conforme artigos 174 a 217 do Decreto Municipal 676/2022.

8.4 Para fins de reajuste de valores, transcorrido o prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses, será aplicado o IPCA.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir este Contrato, unilateralmente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou insolvência civil;
- b) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- c) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificadas;
- d) subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização da contratante;
- e) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e, independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato, desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir de sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**



Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei Federal nº14.133/2021 e Decreto Municipal nº676/2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Fica designado o servidor Sr. XXXXXX, CPF: XXX.XXX.XXX-XX, e-mail: xxx@xxx, para acompanhar e fiscalizar o presente Contrato e como seu suplente o Sr. XXXXXXXX.

11.2. O Gestor responsável pelo este Contrato é XXXXXXXX e como seu suplente o Sr. XXXXXXXX.

11.3. Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de Cambé, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Cambé, XX de XXXXX de XXXX.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

---



## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A Comissão de Contratação  
Prefeitura Municipal de Cambé, Estado do Paraná  
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO EDITAL Nº XX/2024

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso **XXXIII do artigo 7º** da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4) Declaramos que nossa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 5) Declaramos para os devidos fins de direito, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura de eventuais Contratos.**
- 6) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- 7) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 8) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de credenciamento, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para seguinte endereço e o pagamento efetuado na seguinte conta bancária:

**E-mail:**  
**Telefone:** ( )



## **Dados Bancários: (Banco, Agência e Conta)**

9) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

10) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução de eventuais contratação, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no Edital.

..... de 2024.  
**Local e Data**

**Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)**



## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 9/2024-PMC

O abaixo assinado, \_\_\_\_\_, Identidade N.º \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, na qualidade de responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_ vem, pela presente, indicar a V.S<sup>as</sup>. o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), caso sejamos contratados.

- Nome Completo:

CPF n.º

Carga horária semanal:

Cargo e Função:

Número de inscrição e Conselho Profissional:

Declaramos que os profissionais acima relacionados pertencem ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

Local e data.

**Nome e assinatura do representante legal**

Assinado eletronicamente por:

\* PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO (\*\*\*.131.709-\*\*)

em 29/11/2024 16:10:41 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/6331b4bd-ae4c-4ab8-af12-fc1153bfc5a7>

